CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº199/ 2021

Dispõe sobre a concessão de isenção da taxa de fiscalização do funcionamento do ano de 2021, para os estabelecimentos que tiveram os alvarás suspensos pelo Município de Salvador, no ano de 2020, em razão da situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemiamundial do covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida, com base nos artigos 175 a 179 do Código TributárioNacional - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, do ano de 2021, dos estabelecimentos que tiveramos Alvarás suspensos pelo Município de Salvador, no ano de 2020, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia Mundial do COVID-19.

Parágrafo Único. A Taxa objeto da concessão da isenção é a definida no art. 140 do Código Tributário Municipal – Lei nº 7186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º. A isenção estabelecida no artigo antecedente será concedida com base nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE´s - de cada estabelecimento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que possuam todos os seus códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas inclusos nas atividades suspensas serão alcançados pela presente lei.

Art. 3º. A concessão da isenção é restrita para o fato gerador da Taxa ocorrido no ano de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 4º. A isenção prevista nesta Lei será concedida em caráter individual, mediante requerimento à Divisão de Tributos, instruído com o Cartão de CNPJ da empresa, documentos pessoais dos proprietários da empresa e do requerente, caso procurador, e demais documentos que se fizerem necessários e forem definidos em decreto.

Art.5º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de maio de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento do ano de 2021, para os estabelecimentos que tiveram os Alvarás suspensos pelo Município de Salvador, no ano de 2020, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia Mundial do COVID-19.

Vale ressaltar, que a Lei Complementar Federal 173/2020, dispensou a aplicação do art. 14, II da LC 101/2000 enquanto viger o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da COVID-19:

> "Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:
>
> I - ***das condições e vedações previstas no art. 14***, no inciso II do ***caput*** doart. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.
>
> § 1º O disposto neste artigo:
>
> I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos defiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida."

Nesse sentido, como medida de fomento à economia municipal, tão desgastada em função da vigência da pandemia, conto com apoio dos nobres pares para que seja aprovado esse Projeto de Lei.

Salvador, 27 de maio de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE